



PARECER 148/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 048/2020-L, de 26 de novembro de 2020, de autoria do vereador Flávio Andrade de Brito, que *Dá denominação de “Viela Antônio Noronha” à viela pública com início na Rua Alcindo Corrêa Godoy.*

Apresenta o Vereador Flávio Andrade de Brito o Projeto de Lei 048/2020-L, de 26 de novembro de 2020, para denominar de “*Viela Antônio Noronha*” a viela pública com início na Rua Alcindo Corrêa Godoy, a pedido dos moradores do Bairro São Julião, Distrito de São João Novo, por meio do abaixo-assinado e do respectivo Decreto nº 9.364/2020 anexos a presente propositura.

É o relatório.

A denominação de logradouros públicos (rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praças entre outros) são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado do Decreto Municipal nº 9.364 de 25 de setembro de 2020 que oficializou a via localizada no bairro São Julião, Distrito de São João Novo e demais documentos que justificam a denominação apresentada, respeitando a legislação acerca da matéria.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de Maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 2 de dezembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA